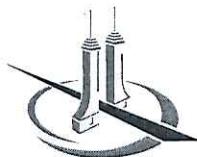




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DMU 000483 - IR 27/06/2024 16:28

Projeto de Lei n.º 033/2024-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 48 /2024.

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei n.º 4.320, de 21 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme menciona”.

Art. 1º O artigo 3º, da Lei n.º 4.320, de 21 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme menciona”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC será constituído de órgãos governamentais e entidades não governamentais, de forma paritária, com a seguinte representatividade:

I – Órgãos Governamentais:

- a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, do Gabinete do Prefeito Municipal – GAPRE;*
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES;*
- c) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHARF;*
- d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;*
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural – SEMIUR;*
- f) Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – SEPLAN;*
- g) Secretaria Municipal de Saúde -SMS;*
- h) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;*
- i) Exército Brasileiro;*
- j) Brigada Militar; e*
- k) Corpo de Bombeiros da Brigada Militar;*

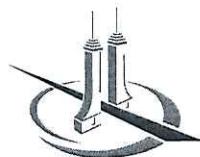
II – Entidades não Governamentais:

- a) Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA;*
- b) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;*
- c) Associações de Bairros;*
- d) Clubes de Serviço;*
- e) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;*
- f) Multilog Brasil S.A.;*
- g) Concessionária de Água e Esgoto Sanitário – BRK;*
- h) Concessionária de Energia Elétrica RGE;*
- i) Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana;*
- j) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; e*
- k) Associação Brasileira de Transportes Internacionais - ABTI.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá substituir, por Decreto, qualquer um dos órgãos governamentais e/ou de entidades não governamentais previstos na representação de Conselho, desde que mantenha correlação com as ações pertinentes à Política de Proteção e Defesa Civil do município de Uruguaiana/RS.

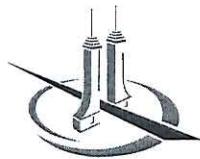
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2024.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 48/2024 que “Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei n.º 4.320, de 21 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme menciona”.

A alteração, ora encaminhada, impõem-se pela necessidade de se atualizar a constituição do Conselho, criado nos termos da supracitada Lei n.º 4.320, de 2014, a partir da instituição do Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Uruguaiana/RS – FUMDEC, de que trata a Lei n.º 5.616, de 7 de novembro de 2023, e, ainda, levando em consideração o que dispõe o seu artigo 6º, ou seja, que o emprego dos recursos do FUMDEC será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC.

Uma vez definida a nova composição, fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal poderá substituir, por Decreto, qualquer um dos órgãos governamentais e/ou de entidades não governamentais previstos na representação de Conselho, desde que mantenha correlação com as ações pertinentes à Política de Proteção e Defesa Civil do município de Uruguaiana/RS.

Esta providência permitirá que o Conselho mantenha a plena composição paritária, para cumprimento do que lhe é atribuído como competência, ou seja: auxiliar na formulação, propondo normas, para implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil; expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil; estimular a participação de entidades públicas e privadas e da comunidade nas ações de proteção e defesa civil; promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil; e, acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Pelo exposto e confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, subscrevendo-me

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.